



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 562/2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Dispõe sobre a concessão ao Servidor Público Estadual o Direito a folga remunerada para fins de realização de exames oncológicos preventivos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º O servidor público do Estado do Amazonas ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito estadual, seja a que título for, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer.

Parágrafo único – As faltas permitidas no caput ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover um olhar mais voltado para as boas práticas de controle do câncer, com meios para proporcionar aos servidores públicos estaduais de ambos os sexos, que possam, sem preocupações quanto a perdas salariais, realizar exames preventivos contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso País. Este direito já vem sendo analisado pelo Congresso Nacional para concessão a todos os trabalhadores brasileiros, não podendo os servidores públicos ficarem fora deste movimento em favor da vida.

Podendo ser consultado através do site: <https://www.inca.gov.br/estimativa/estado-capital/amazonas-manaus> As Estimativas para o ano de 2020 das taxas brutas e ajustadas a de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária* (TABELA 7) – **Consulta por Estado – Amazonas:**

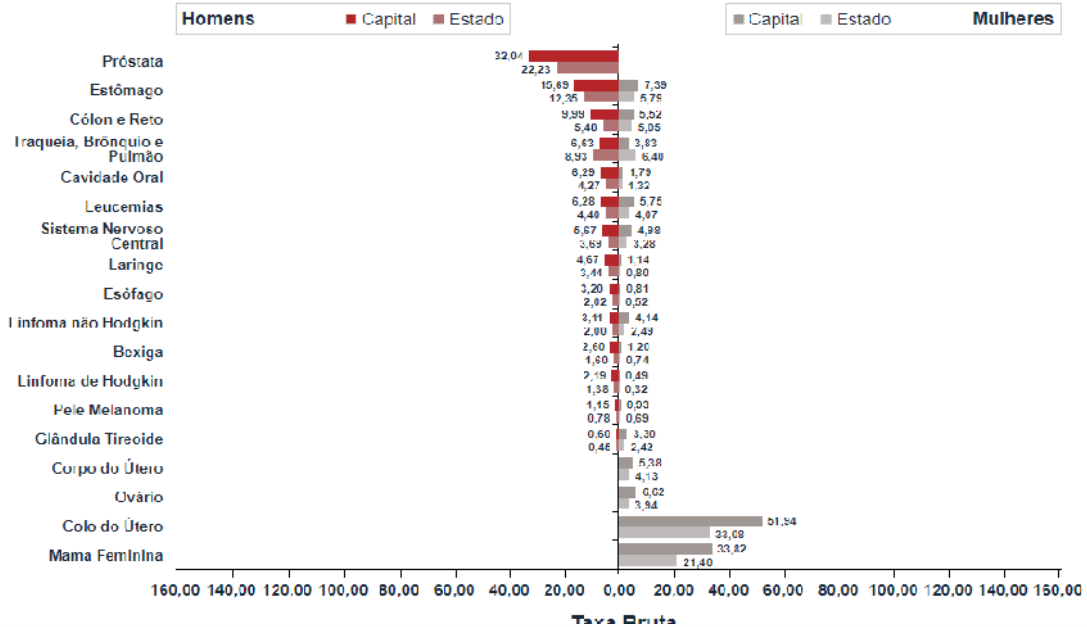
Localização Primária da Neoplasia Maligna	Homens						Mulheres					
	Estados			Capitais			Estados			Capitais		
	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada
Próstata	480	22,23	42,50	340	32,04	61,74	-	-	-	-	-	-
Mama Feminina	-	-	-	-	-	-	450	21,40	32,13	380	33,82	57,80
Colo do Útero	-	-	-	-	-	-	700	33,08	40,18	580	51,94	61,54
Traqueia, Brônquio e Pulmão	190	8,93	15,76	70	6,63	11,90	130	6,40	10,59	40	3,83	5,26
Cólon e Reto	120	5,48	8,76	110	9,99	7,32	110	5,05	7,48	60	5,52	7,32
Estômago	260	12,35	20,92	170	15,69	26,94	120	5,79	8,46	80	7,39	9,71
Cavidade Oral	90	4,27	6,85	70	6,29	10,07	30	1,32	1,99	20	1,79	2,48
Laringe	70	3,44	6,01	50	4,67	8,21	20	0,80	1,24	**	1,14	1,66
Bexiga	30	1,60	2,90	30	2,60	5,26	**	0,74	1,25	**	1,20	1,87
Esôfago	40	2,02	3,39	30	3,20	5,53	**	0,52	0,77	**	0,81	1,12
Ovário	-	-	-	-	-	-	80	3,94	5,46	70	6,62	8,24
Linfoma de Hodgkin	30	1,38	1,78	20	2,19	2,81	**	0,32	0,29	**	0,49	0,46
Linfoma não Hodgkin	40	2,00	2,76	30	3,11	4,29	50	2,49	3,49	50	4,14	5,42
Glândula Tireoide	**	0,45	0,78	**	0,60	1,05	50	2,42	3,62	40	3,30	4,27
Sistema Nervoso Central	80	3,69	5,32	60	5,67	8,43	70	3,28	4,54	60	4,98	6,49
Leucemias	90	4,40	5,78	70	6,28	8,95	90	4,07	4,86	60	5,75	6,92
Corpo do Útero	-	-	-	-	-	-	90	4,13	6,22	60	5,38	7,79
Pele Melanoma	20	0,78	1,25	**	1,15	1,86	**	0,69	0,96	**	0,93	1,26
Outras Localizações	460	21,64	36,10	440	41,56	64,69	280	13,34	19,43	200	17,93	24,19
Todas as Neoplasias, exceto Pele não Melanoma	2.010	94,01	174,10	1.510	141,03	212,25	2.310	109,89	154,12	1.750	155,91	180,58
Pele não Melanoma	380	17,61	-	100	9,62	-	710	33,79	-	90	8,37	-
Todas as Neoplasias	2.390	111,78	-	1.610	150,37	-	3.020	143,67	-	1.840	163,93	-

*População padrão mundial (1960). / *Números arredondados para múltiplos de 10. / **Número de casos menor que 20.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

(Figura 5)
Taxas brutas de incidência estimadas para 2020 por sexo, segundo Estado e capital*



Distribuição proporcional dos dez tipos de câncer mais incidentes estimados para 2020 por sexo, exceto pele não melanoma* (FIGURA 2)

Localização primária	Casos	%		Localização primária	Casos	%
Próstata	2.770	28,6%	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p>Homens</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Mulheres</p> </div> </div>	Colo do útero	2.060	21,6%
Estômago	1.110	11,4%		Mama feminina	1.970	21,0%
Traqueia, Brônquio e Pulmão	870	9,0%		Cólon e Reto	590	6,3%
Cólon e Reto	510	5,3%		Traqueia, Brônquio e Pulmão	590	6,3%
Leucemias	410	4,2%		Estômago	550	5,9%
Cavidade Oral	360	3,7%		Leucemias	320	3,4%
Sistema Nervoso Central	300	3,1%		Sistema Nervoso Central	280	3,0%
Esôfago	250	2,6%		Ovário	310	3,3%
Laringe	240	2,5%		Glândula Tireoide	260	2,8%
Linfoma não Hodgkin	210	2,2%		Corpo do útero	230	2,4%

* Números arredondados para múltiplos de 10

Assunto(s): Epidemiologia Incidência Mortalidade



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Dados obtidos no site: <https://www.inca.gov.br/estimativa/regiao/norte> **feita pesquisa pela Região Norte, especificamente o Estado do Amazonas.**

Percebe-se que os dados são alarmantes. A prevenção do câncer engloba ações realizadas para reduzir os riscos de ter a doença.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- O objetivo da prevenção primária é impedir que o câncer se desenvolva. Isso inclui evitar a exposição aos fatores de risco de câncer e a adoção de um modo de vida saudável.
- O objetivo da prevenção secundária é detectar e tratar doenças pré-malignas (por exemplo, lesão causada pelo vírus HPV ou pólipos nas paredes do intestino) ou cânceres assintomáticos iniciais.

Ressalta-se, portanto, que a prevenção é a melhor solução. Os meios adequados para enfrentar os desafios de hoje e subsidiem, no amanhã, o desenvolvimento de ações eficazes para a saúde pública no Brasil.

Ademais se encontra dentro das atribuições inerentes à Deputado Estadual, legislar sobre este objeto, senão vejamos o que preceitua a Constituição do estado do Amazonas em seus artigos 18 e 181:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 181. O Estado e os Municípios, juntamente com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social, de conformidade com a Constituição da República e as leis.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS